



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA STC – Nº 05/2017

Versão: **01**

Aprovação em: **14/09/2017**

Ato de aprovação: **Decreto nº 449/2017**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos relacionados às atividades de uso e regras de utilização do Museu da Cultura e Imigração Italiana, criado pela Lei nº 2.620/2015, vinculado a Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

Art. 2º - O Museu da Cultura e Imigração Italiana tem a missão de ampliar a interação da sociedade com sua raiz cultural e com os relatos históricos do Município, promovendo a transformação do pensamento sobre a importância da preservação, difusão e apropriação dos bens e a herança cultural no Município de Santa Teresa - ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, todos os equipamentos e manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, agentes culturais, entidades e comunidade em geral do Município de Santa Teresa - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Patrimônio Cultural:** O Patrimônio Cultural pode ser definido como um bem (ou bens) de natureza material e imaterial considerado importante para a identidade da sociedade e possui significado e importância artística, cultural, religiosa, documental ou estética. Estes patrimônios foram construídos ou produzidos pelas sociedades passadas, por isso representam uma importante fonte de pesquisa e preservação cultural;
- II. **Bens Culturais:** Bens culturais são elementos materiais ou imateriais que integram o patrimônio cultural. Os bens materiais são os elementos de natureza arqueológica, paisagística e etnográfica, histórica, documentais, belas artes e das artes aplicadas. Os bens imateriais estão relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas;
- III. **Reserva Técnica:** é um espaço físico destinado ao armazenamento seguro do acervo, ficando este disponível à pesquisa ou às práticas museológicas quando requisitado;
- IV. **Exposição Museológica:** Exposição de peças, objetos, documentos e artefatos destinados à difusão do patrimônio cultural de um determinado povo ou local;
- V. **CMCPHA:** Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Santa Teresa;
- VI. **Aquisição de acervo:** Considera-se para fins desta lei, aquisição de acervo como a doação voluntária e não remunerada de peça de valor histórico-cultural;
- VII. **VRTE** - Valor de Referência do Tesouro Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 5º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de promover ações no âmbito do Turismo e Cultura, sobre o qual dispõe:

- I. Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;
- II. Art. 215 da Constituição Federal de 1988;
- III. Lei nº 2.620/2015 – Criação do Museu da Cultura e Imigração Italiana em Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos do Museu da Cultura e Imigração Italiana em Santa Teresa:

- I. Difundir e proteger a cultura e fatos históricos do município, formação do território, valores, tradições e objetos que estiveram presentes na constituição do município;
- II. Proteger e administrar os bens recebidos em doação, legado, compra ou empréstimos para exposição;
- III. Garantir à proteção e segurança dos acervos, bem como das instalações;
- IV. Promover ações para valorização do patrimônio material e imaterial, transformando-os em herança cultural em decorrência da apropriação destes bens pela comunidade, fortalecendo as identidades;
- V. Contribuir para a formação cultural de moradores e visitantes, através das informações e atividades prestadas a esse público;
- VI. Promover a inclusão e o acesso ao bem cultural de modo que principalmente as crianças e jovens conheçam suas origens e do local em que vivem;
- VII. Disponibilizar as informações sobre o acervo ao público interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- VIII. Promover ações sócio-educativo-cultural, fundamentadas na participação comunitária, de modo a contribuir na ampliação do acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial;
- IX. Elaborar e implantar programas de exposições de caráter sócio-educativo-cultural visando promover acesso aos bens culturais, estimulando a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico;
- X. Produzir materiais informativos e didáticos relacionadas ao acervo exposto;
- XI. Promover eventos visando divulgar as exposições;
- XII. Incentivar o intercâmbio cultural com instituições afins;
- XIII. Adotar uma política para gestão dos acervos;
- XIV. Manter documentação sistematicamente organizada e atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registro e inventários;

Art. 7º - Fica proibida a utilização do espaço para qualquer fim que não esteja de acordo com os objetivos previstos nesta Instrução Normativa.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Fica autorizada a cobrança de ingresso para visitação ao museu definida conforme resolução do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 9º - A cobrança do ingresso funcionará da seguinte forma:

- I. Escolas agendadas não pagam;
- II. Estudante sozinho meia entrada mostrando carteirinha;
- III. Individual ou grupo de pessoas, valor integral de 0.628 (VRTE).
- IV. Estarão isentos da taxa de ingresso às pessoas acima de 60 (sessenta) anos, e crianças abaixo de 07 (sete) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - O pagamento de meia entrada fica garantida de acordo com as Leis nº 10.741/03 e nº 12.933/2013, mediante a apresentação de documentação comprobatória exigida para acesso ao Museu.

Art. 11 - Estarão isentos do pagamento da taxa, estudantes dos níveis fundamental e médio de escolas de todo território nacional, que visitarem o espaço cultural através de excursões agendadas pelas escolas.

Art. 12 - Os recursos obtidos com da arrecadação das taxas referentes às visitas serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura e deverão ser revertidos para iniciativas de fomento e fortalecimento do setor cultural teresense.

Art. 13 - A taxa estabelecida para o ingresso será reajustada anualmente, sempre na primeira reunião ordinária do ano, conforme decisão proferida pelos membros do CMCPHA, com base no Valor de Referencia do Tesouro Estadual (VRTE).

Art. 14 - Cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a organização e gestão do espaço, devendo manter seus equipamentos, acervo e estrutura em bom estado de funcionamento.

Art. 15 - O Museu da Cultura e Imigração Italiana em Santa Teresa funcionará da seguinte maneira:

- I. Segunda a quarta – De 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30 horas;
- II. Quinta e sexta - De 08:00 às 17:00 horas;
- III. Sábados, domingos e feriados - 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 16 - Cabe ao CMCPHA e ao Núcleo Técnico Cultural deliberar sobre assuntos relativos ao museu e buscar o auxílio de órgãos ou organizações competentes, remuneradas ou não, para solução de assuntos que extrapolem sua capacidade de resolutividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 17 – Fica autorizada a visita de no máximo 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no museu, dado o objetivo de realizar atendimento de boa qualidade aos visitantes.

Art. 18 – De acordo com as possibilidades poderão ser realizadas novas exposições no espaço, desde que correlatas à temática principal, havendo a necessidade de aprovação do Núcleo Técnico Cultural.

CAPITULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19 - O Museu será composto pelos seguintes setores:

- I. Direção;
- II. Assessoria de Direção;
- III. Núcleo Administrativo e Atendimento;
- IV. Núcleo Técnico-científico-cultural.

Seção I

Da Direção

Art. 20 - A Direção do Museu será exercida pelo Secretário de Turismo e Cultura, que deverá cumprir as seguintes atribuições:

- I. Representar o Museu, quando solicitado, em suas relações com a administração pública e outras Instituições;
- II. Elaboração do Regimento Interno do Museu;
- III. Supervisionar e coordenar as atividades dos setores técnicos e administrativos, incluindo o controle das questões funcionais como afastamento, efetividade, férias, licença, entre outros, em concordância com as normas e instruções emanadas da Prefeitura Municipal de Santa Teresa;
- IV. Constituir e presidir as equipes que irão coordenar as exposições do Museu, sempre que julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- V. Autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do Museu, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;
- VI. Elaborar, subsidiado por seus respectivos setores, os registros documentais do Museu, apresentando para ciência do Conselho de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico;

Seção II

Da Assessoria de Direção

Art. 21 - A Assessoria de Direção deverá ser exercida pelo Gerente de Gestão do Patrimônio Cultural, que deverá cumprir as seguintes responsabilidades:

- I. Apoiar administrativamente a Direção;
- II. Supervisionar o cumprimento das normas internas compatíveis com as determinações do Museu;
- III. Apoiar a direção quanto à supervisão e coordenação dos serviços relativos às atividades dos setores técnicos e administrativos do Museu.
- IV. Acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados por terceiros;
- V. Realizar controle patrimonial, inclusive a conferência anual dos bens patrimoniais;
- VI. Gerenciar a manutenção dos equipamentos e estruturas do Museu;
- VII. Assessorar pesquisadores durante consulta a documentação e exame de objetos do acervo do Museu;
- VIII. Viabilizar a realização de estágios e monitorias no intuito de aproximar a comunidade do Museu;
- IX. Planejar, coordenar, organizar, executar, acompanhar e avaliar ações de produção e divulgação dos eventos desenvolvidos pelo Museu;
- X. Elaborar material para divulgação na imprensa, mantendo contato direto com os veículos de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- XI. Viabilizar a criação de material gráfico e de divulgação virtual, acompanhando a sua produção e procedendo ao arquivo de exemplares das matérias;
- XII. Cuidar do relacionamento institucional com o público interno e externo, através da elaboração e atualização de cadastro;
- XIII. Pesquisar, selecionar e arquivar notícias publicadas e veiculadas nos meios de comunicação;
- XIV. Preparar o Cerimonial das ações promovidas pelo Museu.

Seção III

Do Núcleo Administrativo e Atendimento

Art. 22 – O Núcleo Administrativo e Atendimento terão no mínimo por 02 (duas) pessoas que prestam serviços a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. E tem como função, dar suporte administrativo e no atendimento do Museu, tendo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o relatório financeiro mensal e anual;
- II. Providenciar cotação de materiais de consumo, permanente e/ou serviços e posterior solicitação ao setor de almoxarifado;
- III. Realizar em conta informada pelo Diretor o depósito das taxas arrecadadas;
- IV. Preceder o atendimento do público e grupos agendados;
- V. Desenvolver outras funções compatíveis com o apoio para gestão do espaço;

Seção IV

Do Núcleo Técnico – Científico – Cultural

Art. 23 - O Núcleo Técnico Cultural será composto pelo Diretor, Assessoria e membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico e tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- I. Proceder ao tombamento das peças relevantes do Museu;
- II. Promover a preservação e conservação do acervo do Museu;
- III. Orientar sobre como realizar a manutenção das peças expostas ou alocadas na reserva técnica;
- IV. Analisar e deliberar sobre restauro de itens do acervo do Museu;
- V. Deliberar sobre a aquisição e descarte de acervo;
- VI. Promover a inventariação das peças que constituem o acervo do Museu;
- VII. Analisar e coordenar processos de comodato de exposições e de objetos de outros acervos;
- VIII. Analisar e coordenar os processos de empréstimos para outra instituição, de objetos do acervo do Museu;
- IX. Analisar e coordenar os processos de empréstimos para o Museu de objetos do acervo de outra instituição;
- X. Desenvolver, coordenar e supervisionar as atividades sócio-educativa-culturais, relativas ao acervo do museu e das exposições produzidas pelo Museu;
- XI. Estabelecer intercâmbio com estabelecimentos de ensino locais e regionais;
- XII. Planejar ações que colaborem para atender às demandas de informação, educação não formal e lazer da comunidade interna e externa a Santa Teresa;
- XIII. Pesquisar e buscar informações sobre programas culturais, visando à sua divulgação;
- XIV. Criar programas culturais, supervisionando e coordenando as atividades relacionadas à realização dos mesmos;
- XV. Revisar as exposições organizadas e estudar a montagem de novas exposições;
- XVI. Coordenar a produção de exposições, incluindo a concepção e a montagem;
- XVII. Propor e viabilizar projetos na área de comunicação interna, buscando o relacionamento direto com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- XVIII. Buscar apoio cultural para as atividades desenvolvidas pelo Museu;
- XIX. Elaborar relatórios anuais da atuação do Museu;
- XX. Coordenar a viabilização do desenvolvimento de projetos de pesquisa a serem realizados no Museu em parceria com a comunidade e pesquisadores;
- XXI. Estabelecer parcerias com setor público e organizações visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- XXII. Coordenar os estudos sobre temas destinados a subsidiar a concepção e planejamento de exposições de longa e curta duração ou quaisquer atividades desenvolvidas pelo Museu;
- XXIII. Manter intercâmbio com instituições congêneres públicas, privadas, nacionais e estrangeiras para a troca de informação e colaboração mútua, respeitando os trâmites protocolares;
- XXIV. Analisar, discutir e formalizar sugestões quanto às linhas gerais de ação do Museu;
- XXV. Indicar os membros para comissões temporárias para tratar de assuntos específicos quando se fizer necessário;
- XXVI. Opinar, sempre que solicitado pela Direção, sobre assuntos de interesse do Museu;
- XXVII. Analisar o Planejamento Financeiro Anual elaborado pelo Núcleo Administrativo de Atendimento;
- XXVIII. Elaborar o relatório anual de atividades;
- XXIX. Elaborar, reavaliar, aprovar e modificar sempre que se fizer necessário os Programas de Segurança, de Conservação de Acervo, de Ação Educativa.
- XXX. Reavaliar e aprovar a Instrução Normativa que rege o museu;
- XXXI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelas instâncias superiores;
- XXXII. Promover a conservação das peças do museu atendendo o orientado pelo Núcleo Técnico Cultural;
- XXXIII. Normatizar os procedimentos básicos relativos à gestão dos acervos e emitir parecer sobre:
 - a) Aquisição de bens culturais em todas as suas modalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- b) Solicitação de empréstimo;
- c) Permuta;
- d) Doação;
- e) Descarte;
- f) Baixa de registro.

Art. 24 - O Núcleo Técnico Cultural poderá requisitar auxílio de órgão público ou privado, remunerado ou não, quando não houver conhecimento técnico para deliberar sobre algum tema.

Art. 25 – Deverão ser nomeados técnicos para suporte na conservação e apoiar demais atribuições conferidas ao Núcleo Técnico Cultural.

CAPITULO VIII

DA AQUISIÇÃO E DESCARTE DE ACERVO

Art. 26 - O Museu da Cultura e Imigração Italiana em Santa Teresa tem a missão de proteger, estimular a pesquisa, difundir, fomentar e valorizar o patrimônio cultural teresense de modo a garantir aos que vivem hoje e as futuras gerações o acesso a esses bens. Tais manifestações são à base da cultura teresense que está diretamente relacionada ao processo da imigração italiana para o município.

Art. 27 - Os principais objetivos para definição das regras para a aquisição e descarte de acervos são:

- I. Adquirir acervos em consonância com a proposta do museu;
- II. Dar transparência e seriedade ao processo decisório e respaldo à tomada de decisão;
- III. Manter o equilíbrio e a integridade na formação do acervo;
- IV. Respeitar a identidade dos acervos;
- V. Viabilizar o descarte de acervos não pertinentes ao Museu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 28 - A coleção é uma das mais importantes em exposição no município e é composta por peças dos séculos XIX e XX, entre elas, móveis, ferramentas, indumentárias, peças de uso doméstico e de trabalho, documentos e livros, pinturas óleo sobre tela, vestes religiosas, entre outros, todas relacionadas a momentos históricos, em sua maioria peças relacionados à imigração italiana no município de Santa Teresa.

Art. 29 - Ficará a cargo do Núcleo Técnico Cultural deliberar sobre a aquisição e descarte de acervo, devendo avaliar a condição e necessidade de recebimento das peças ofertadas.

Seção I

Da Aquisição

Art. 30 - Toda peça ou elemento relacionado a imigração italiana poderá ser recebido pelo Museu, prioritariamente as peças datadas dos Séculos XIX e XX. Caso haja um exemplar com as mesmas características, a nova peça será avaliada para deliberar sobre seu recebimento.

Art. 31 - A título de orientação serão avaliados pelo Núcleo Técnico Histórico, documentos, fotografias, imagens, móveis, utensílios domésticos, religiosos ou relacionados ao trabalho ou qualquer outro exemplar que tenha relação com a temática escolhida para o museu.

Art. 32 - O Museu da Cultura e Imigração Italiana deve certificar-se, antes da aquisição, de que o acervo oferecido para aquisição não tenha sido ilegalmente obtido pelos proprietários. Em nenhuma hipótese o museu poderá adquirir acervo de proveniência desconhecida ou duvidosa conforme rege o Código de Ética para Museus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 33 - Os responsáveis pelos acervos deverão tomar medidas de controle sobre a circulação, consulta e empréstimo, localização nas áreas de guarda de acervo, bem como sobre sua segurança, mantendo sob controle os registros referentes às transações.

Art. 34 - Qualquer que seja o acervo a ser adquirido, o museu deverá avaliar, além de sua importância histórica e cultural:

- I. Os custos com transferência, conservação, armazenamento e manutenção;
- II. A importância deste acervo para o museu;
- III. Tamanho, volume ou quantidade do acervo;
- IV. Estado de conservação, avaliando os recursos humanos e materiais necessários para sua preservação;
- V. Capacidade de armazenamento, evitando o comprometimento da integridade dos acervos prioritários, no que se refere à preservação e segurança;
- VI. Eventuais prejuízos ou danos com o deslocamento do acervo.

Art. 35 - Para qualquer tipo de aquisição, o responsável pelo encaminhamento da proposta deve elaborar relatório contendo o maior número de informações possíveis sobre as peças e justificativa da importância do acervo.

Parágrafo Único: O relatório deve ser enviado para análise e parecer do Núcleo Técnico Cultural. As normas são válidas para todos os tipos de aquisição, exceto para empréstimo.

Art. 36 - Todas as aquisições devem passar pelo Núcleo Técnico Cultural, com exceção do acervo bibliográfico que não for obra rara ou coleção especial.

Art. 37 - Sempre que necessário, o Núcleo Técnico Cultural poderá consultar um especialista externo ao museu para avaliar a relevância da peça ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Art. 38 - Será dada prioridade a coleta de objetos que possibilitem a difusão dos aspectos histórico-culturais teresenses, compreendidas por peças dos séculos XIX e XX, e referentes à imigração italiana em Santa Teresa – ES.

Art. 39 - Para a aquisição de acervo devem ser observados os seguintes aspectos:

- I. Estado de Conservação: priorizar a coleta de objetos em bom estado de conservação;
- II. Raridade: priorizar a coleta de objetos especializados, únicos ou produzidos em pequeno número;
- III. Profundidade: considerar a possibilidade de aprofundar temas de estudo de um determinado período a partir das coletas;
- IV. Continuidade: considerar a continuidade da coleção, desde o marco temporal inicial até nossos dias;
- V. Objetos de grandes dimensões: a coleta de itens, como máquinas, frequentemente envolve a sua desmontagem e embalagem para transporte. Assim, a coleta deverá ser cuidadosamente avaliada. Se esses objetos não puderem ser reagrupados ou remontados imediatamente após a coleta é recomendável que só sejam recolhidos se forem particularmente raros ou significativos. Em qualquer aquisição, o processo de desmontagem deve ser integralmente registrado.

Art. 40 – O museu deve se abster de proceder à coleta de objetos para os quais não pode fornecer as necessárias condições de preservação, bem como os recursos financeiros e humanos para gerenciamento do acervo.

Art. 41 - Dada a importância e interesse histórico de algumas peças, podem ser feitos empréstimo de pequeno, médio ou longo prazo para exposição, sem prejuízo do espaço e outros recursos mediante aprovação do Núcleo Técnico Cultural.

Art. 42 - O Arquivo Institucional do museu é constituído por documentos produzidos e acumulados no decorrer de suas atividades. Tal arquivo deverá ser guardado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

próprio museu com o cuidado necessário uma vez que ficarão nele registrados toda a tramitação das informações administrativas e registros das ações executadas e por constituírem-se documentos da administração pública municipal que deverão estar disponíveis a consulta sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Art. 43 - Considerando as obras literárias, o Museu da Cultura e Imigração Italiana em Santa Teresa receberá exemplares de publicações que tiverem relação com a memória do município. Tais publicações ficarão disponíveis para consulta no Núcleo de Memória, localizado no próprio museu.

Parágrafo único. O Núcleo de Memória tem o objetivo de proporcionar aos visitantes do museu material bibliográfico com conteúdo histórico destinado a pesquisa.

Art. 44 - Deverá também o Museu promover campanha para arrecadação de peças com vistas a promover sempre que possível à reformulação da exposição.

Seção II

Do Descarte

Art. 45 - O descarte definitivo de um objeto do acervo acontecerá por meio de doação, transferência, troca, repatriação, ou destruição. Os itens do acervo museológico poderão ser descartados se:

- I. Apresentarem deteriorações que possam representar perigo para os profissionais do museu, visitantes, coleções ou instalações;
- II. Consistirem de pedaços ou fragmentos que não possam ser identificados;
- III. Existir ausência de informações relacionadas à procedência dos objetos;
- IV. Não possuir condições adequadas de conservação ou seu custo for muito alto para a instituição;
- V. Estiverem fora da área de interesse da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 46 - As propostas para alienar peças da exposição devem ser feitas individualmente ou em conjunto, e qualquer decisão proveniente das exposições só será tomada após uma análise expedida pelo Núcleo Técnico Cultural.

Art. 47 - Quando a decisão for pelo descarte, o objeto deverá ser oferecido, em primeira instância, por permuta, doação ou cessão, para outros museus ou instituições capazes de preservá-lo e que possam estar interessados na sua aquisição.

Art. 48 - Deverão ser mantidos os registros de todas as decisões e os documentos relacionados ao descarte, incluindo os registros fotográficos.

Art. 49 - O Núcleo Técnico Cultural deverá preparar relatórios com a justificativa para o descarte e todos os processos de descarte devem ser arquivados, registrando-se os objetivos envolvidos e o seu destino.

Art. 50 - Para se proceder ao descarte deve-se, primeiramente, realizar uma minuciosa avaliação do acervo para a seleção dos documentos ou peças que serão descartados.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DO VISITANTE

Art. 51 – Visitas ao museu acima de 10 pessoas devem ser previamente agendadas através do e-mail: museudaimigracao@santateresa.es.gov.br ou telefone (27) 3259-1808 / 3259-1344 / 3259-2357. Os meios informados também devem ser utilizados para esclarecimentos, informações ou qualquer outra situação que não possa ser esclarecida no momento da visita.

Art. 52 - São responsabilidades do visitante ao Museu da Cultura e Imigração Italiana em Santa Teresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- I. Realizar agendamento via telefone, e-mail ou pessoal, conforme dias de funcionamento do mesmo, para o caso de grupos maiores do que 10 (dez) pessoas;
- II. Solicitar o agendamento com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência, conforme disponibilidade de horário, para grupos maiores do que 10 (dez) pessoas;
- III. Caso haja a necessidade de cancelamento da visita, este tem de ser feito com no mínimo 01 (um) dia de antecedência da data agendada, para grupos maiores do que 10 (dez) pessoas;
- IV. As excursões deverão obedecer ao disposto quanto à visitação, sendo permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no museu;
- V. Cumprir as normas estabelecidas para visitação;
- VI. Zelar pelo patrimônio público e acervo exposto;
- VII. Qualquer dano ao acervo ou ao espaço durante a visita é de responsabilidade do visitante;
- VIII. Cabe ao visitante buscar o conhecimento sobre os dias e horários de funcionamento do museu;
- IX. É proibida a remoção e/ou troca de lugar dos objetos contidos expostos, sendo passível de punição se fazê-lo;
- X. Fica vetada a visitação fora dos dias e dos horários previstos para o funcionamento do museu;
- XI. É proibida a ingestão de alimentos e bebidas no interior da exposição.

CAPÍTULO X

DAS PUNIÇÕES

Art. 53 - Os solicitantes deverão estar cientes que as ocorrências serão registradas em livro de ocorrências e serão cumulativas. Duas ocorrências no prazo de 01 (um) ano poderá levar o impedimento de visitação ao espaço pelo período de (6) seis meses. Serão consideradas ocorrências passíveis de aplicação de registro e punição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- I. Não cumprimento do agendamento e não apresentação de justificativa;
- II. Não solicitar cancelamento do agendamento dentro do prazo previsto;
- III. Retirar ou trocar os objetos do museu de lugar;
- IV. Lanchar dentro do museu;
- V. Danificar qualquer objeto do acervo histórico do museu.

CAPÍTULO XI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 55 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria continua.

Art. 56 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 57 - A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 58 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Santa Teresa, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 59 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Teresa - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

FLUXOGRAMA DO MUSEU DA CULTURA E IMIGRAÇÃO ITALIANA IN 05/2017 - VERSÃO 01

